

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Plano de Gestão Administrativa

Aprovada pelo Conselho Deliberativo conforme ATA n.º 393 de 25/03/2021.

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Conceitos	3
3. Princípios.....	5
4. Responsabilidades e Competências.....	8
5. Referências	9

1. Objetivo

Esta política consolida os princípios e as diretrizes da Fundação ELOS para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

O objetivo é estabelecer as regras e controles mínimos para prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como financiamento do terrorismo. A Fundação ELOS proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às orientações descritas neste documento e nas Leis Anticorrupção. As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética.

2. Conceitos

- a. **Código de Ética:** Formaliza os princípios éticos da Fundação ELOS e sua forma de agir com seus diversos públicos de relacionamento, refletindo sua identidade cultural e corporativa. Em vigor na Fundação ELOS desde 30/03/2017, aprovado conforme ATA nº 348 do Conselho Deliberativo.
- b. **Colaborador:** Empregados integrantes do quadro da Fundação ELOS, incluindo os diretores, gerentes e técnicos. Para fins desta política, inclui também estagiários e menores aprendizes e terceiros.
- c. **Compliance:** Termo originário do verbo em inglês “to comply with”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme Legislação e Regulamentação aplicáveis, ao Código de Ética, aos normativos internos, Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- d. **Diretrizes:** Conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- e. **Due Diligence:** Termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.
- f. **Financiamento ao Terrorismo:** O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

- g. **Fraude:** Qualquer ação ou omissão com a intenção de iludir ou impedir a aplicação de leis, normas, regulamentos ou deliberações internas e externas, a fim de obter vantagem indevida em favor de si ou de terceiros, bem como causar prejuízo a terceiros.
- h. **Lavagem de dinheiro:** é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal, por meio de estruturas financeiras e econômicas que auxiliam esse processo. É uma preocupação constante porque a prática ilícita pode ser fonte de financiamento para atos terroristas.
- i. **Membros da governança:** Integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como outros comitês e órgãos de assessoramento eventualmente criados.
- j. **Participantes:** Pessoas físicas que aderiram a um dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- k. **Pessoa Idônea:** Pessoa que, além de estar em condições de cumprir os encargos que lhe são atribuídos, é honesta e possui uma reputação de boa conduta e de moral irrepreensíveis.
- l. **Pessoa Idônea:** Pessoa que, além de estar em condições de cumprir os encargos que lhe são atribuídos, é honesta e possui uma reputação de boa conduta e de moral irrepreensíveis.
- m. **PEP – Pessoa Politicamente Exposta:** Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada. O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020, para os que já eram Participantes, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a Fundação, para os novos Participantes.
- n. **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e processos internos, sistematizados e metodologicamente estabelecidos e geridos, voltados para a prevenção, detecção e respostas aos riscos de compliance das organizações (por exemplo: avaliação e gestão de riscos de compliance; código de conduta, políticas e procedimentos internos; canal de escuta confidencial, apurações internas; comunicações e treinamentos, due diligence, etc.), pautados na melhoria contínua e na formação de uma cultura organizacional pautada nos mais altos padrões de ética e integridade.
- o. **Relatório de Efetividade:** Relatório que visa atestar a efetividade do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e a aderência das práticas da Entidade frente à legislação vigente.

- p. **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Fundação ELOS.
- q. **Terrorismo:** Consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

3. Princípios

3.1. Aceitação da Política e Divulgação da Política

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação ELOS deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. A política deverá ser publicada no site da Fundação. A Fundação ELOS se compromete a divulgar a presente política no mínimo anualmente, bem como verificar constantemente a necessidade de atualização.

3.2. Avaliação Interna de Risco (AIR)

A Fundação ELOS deve classificar as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. Devem ser implementados procedimentos destinados ao conhecimento dos Participantes, incluindo procedimentos de qualificação em conformidade com esta política e com a avaliação interna de risco. Deve revisar e aprovar a AIR a cada 2 anos, pelo menos, ou quando houver alterações significativas de perfis de risco.

3.3. Identificação, Qualificação e Classificação dos Funcionários

A Fundação ELOS deve possuir políticas e controles atualizados que garantam alto padrão de governança na contratação de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, cujo objetivo principal é prevenir a cooperação e a facilitação com possíveis práticas de crimes de lavagem de dinheiro. Além destes procedimentos, a Fundação ELOS promoverá treinamentos periódicos sobre os conceitos da presente Política e de seu Código de Ética, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Fundação.

3.4. Identificação, Qualificação e Classificação dos Participantes

A Fundação ELOS, em conformidade com as legislações, com as regulamentações e com as boas práticas de mercado, deverá manter atualizadas as informações cadastrais de seus Participantes, a qual deverá ser realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações. Tais procedimentos são destinados a conhecer seus Participantes, com objetivo de prevenir que se utilizem dos serviços oferecidos para fins ilegais ou imorais, assegurar a identidade e a atividade econômica dos Participantes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e seus recursos financeiros. Além disso, evitar a responsabilização administrativa e criminal de seus diretores, funcionários e terceiros. Para os casos que requerem Especial Atenção, como o

relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e participantes onde não for possível identificar o beneficiário final, serão adotados procedimentos específicos de análise. A Fundação ELOS deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

3.5. Identificação, Qualificação e Classificação dos Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados

A Fundação ELOS fará negócios somente com Fornecedores e Prestadores Terceirizados idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção. A identificação dos sócios e dos beneficiários finais é essencial para mitigar o risco, prevenindo relacionamento comercial com pessoas inidôneas, por meio de pesquisas midiáticas e outros controles. O relacionamento com o parceiro pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação prática de lavagem de dinheiro ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem algum crime por terceiros.

Deverá constar na política e/ou norma de contratação e aquisição de bens e serviços as seguintes informações: a) os dados cadastrais necessários para poder participar do processo de contratação; b) critérios de análise e quais são passíveis de solicitações de esclarecimentos adicionais; c) situações onde visita física ao prestador de serviços; d) periodicidade da atualização cadastral; e) procedimento de identificação de PEP; A Fundação ELOS, deverá ter processo/política específica de contratação de serviços e fornecedores no qual deverá constar:

3.6. Registro de Operações

A Fundação ELOS, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. A recusa de informações de origem dos recursos, nos casos em que couber a solicitação desta informação, o fato deve ser registrado e utilizado no procedimento de monitoramento, seleção e análise.

3.7. Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

A Fundação ELOS deve possuir em sua norma específica de fluxo financeiro, critérios de análise e monitoramento de operações financeiras, pelo menos, às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- I. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- III. Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- V. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

3.8. Comunicação de Ocorrências Suspeitas

A Fundação ELOS deverá registrar de forma detalhada em dossiê e comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.
- II. Todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 1998.

A comunicação ao COAF não depende de ciência dos envolvidos ou de terceiros. A comunicação alterada ou cancelada deve ser acompanhada de justificativa, devendo ser reportado ao compliance. As comunicações, quando for o caso, deverão especificar se a pessoa objeto da comunicação é PEP, é pessoa que tenha relacionamento com ato terrorista, pessoa que controla, direta ou indiretamente, recurso na entidade.

A ausência de comunicação ao COAF também é objeto de monitoramento e controle, devendo a entidade comunicar à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, que não houve ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. As atividades desenvolvidas para os fins desta política devem ser harmonizadas com as demais obrigações existentes, em especial quanto à lei geral de proteção de dados (LGPD).

Os riscos detectados para fins desta política serão incorporados no processo de gestão de riscos da Fundação ELOS.

4. Responsabilidades e Competências

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado.

4.1. Conselho Deliberativo: Aprovar esta política.

4.2. Conselho Fiscal: Acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias, tomar conhecimento do Relatório de Efetividade.

4.3. Diretoria Executiva: Patrocinadora desta Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado, e identificando oportunidades de melhorias. Cabe, ainda, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política e da própria Fundação, nas normas de controles internos, no código de ética, nas normas emitidas por órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis. Aprova e é responsável pela atualização e divulgação da Avaliação Interna de Riscos – AIR a todos os interessados. Aprovar o Relatório de Efetividade.

4.4. Diretor Superintendente: Diretor responsável pelo cumprimento desta política e das exigências normativas, nos termos da Instrução Normativa nº 34/2020. O Diretor responsável é também o Diretor responsável pela área de Compliance.

4.5. Comitê de Ética: Divulgação, interpretação e atualização do Código de Ética, além de examinar as denúncias de violação dos preceitos éticos.

4.6. Gestores: A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

4.7. Gerência de Governança, Riscos e Compliance: Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política; Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Atualizar as informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis; Revisar periodicamente esta Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes; Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores; Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro; Elaborar e revisar a Avaliação Interna de Riscos – AIR e propor sua aprovação à Diretoria Executiva. Elaborar o Relatório de Efetividade e dar ciência à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo. Propor a Diretoria Executiva controles e processos decorrentes da presente política no processo de gestão de riscos da Fundação, bem como os perfis de risco conforme exigido na IN 34/2020. Auxiliar às demais áreas nas recomendações de controles para atendimento da IN 34/2020 e da AIR.

4.8. Gerência de Segurança: É de responsabilidade da Gerência de Segurança cumprimento indispensável de todos os requisitos dispostos nas fichas cadastrais, regulamentos dos planos e demais normas internas da Fundação ELOS na Inscrição dos Participantes, bem como efetivar procedimento de conhecimento e acompanhamento de seus participantes.

4.9. Gerência de Gente e Gestão: Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na Fundação. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento do Programa. É de responsabilidade da Gerência de Gente e Gestão o atendimento dos requisitos internos da ELOS para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, bem como auxiliar na padronização, junto às demais áreas, dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo a serem adotados para atendimento na presente Política.

4.10. Gerência Financeira e de Controladoria Orçamentária: Propor regras para depósitos de valores na Fundação pelos participantes e para pagamento de fornecedores. Realizar o registro de operações e comunicações com o COAF e outros órgãos externos eventualmente necessários por legislação. Monitorar, identificar e comunicar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicando ao Diretor Superintendente e à GGRC.

4.11. Assessoria Jurídica: Assegurar que os contratos contenham os requisitos necessários definidos por esta política, a legislação vigente e demais requisitos internos.

4.12. Gerencia de Investimentos: Monitorar e quando couber aplicar controles para os prestadores de serviços de custódia, administração e gestão de recursos, conforme recomendações advindas da GGRC para cumprimento da IN 34/2020.

5. Referências

- I. Guia ABRAPP de implantação da instrução normativa Previc nº 34/2020
- II. Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.
- III. Lei Federal 9.613/1998: tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").
- IV. Instrução CVM 301/1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei Federal 9.613/1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

- V. Lei Federal 12.683/2012: altera a Lei 9.613, com objetivo de empregar maior rigor à persecução penal do crime de lavagem de dinheiro, bem como passa a considerar crimes antecedentes qualquer criminoso que resulte em infração penal.
- VI. Lei Federal 12.846/2013: “Lei Anticorrupção”, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Posteriormente regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.
- VII. Lei Federal 13.260/2016: “Lei Antiterrorismo”, regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera a Lei Federal 12.850/2013 e a Lei Federal 7.960/1989.
- VIII. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas e Financiamento Ao Terrorismo - ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES
- IX. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Caixa Econômica Federal
- X. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e às Práticas Abusivas no Mercado De Capitais - MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
- XI. Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - SEBRAE PREVIDENCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL